



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 2452**

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600164-03.2020.6.11.0000 - Nova Monte Verde - MATO GROSSO [Alistamento Eleitoral - Cancelamento, Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral, Alistamento Eleitoral - Inscrição Eleitoral, Matéria Administrativa]

REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO - DOMICÍLIO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - DUPLICIDADE/PLURALIDADE EXCLUSÃO - INSCRIÇÃO ELEITORAL - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - 50ª ZONA ELEITORAL – NOVA MONTE VERDE /MT

INTERESSADO: Juízo da 50ª Zona Eleitoral

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

**RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

REVISÃO DE ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO.

1. É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

2. Inteligência do art. 23, inciso II, da Resolução TRE/MT nº 2357/2019.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Cuiabá, 17/04/2020.

DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS  
Relator

**RELATÓRIO**

**DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR):**

Trata-se de procedimento de revisão do eleitorado do Município de **Nova Monte Verde** com coleta de dados biométricos, convocada pelo Edital 11/2019, expedido pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral (id. 3016772).

Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições não revisadas e passíveis de cancelamento.

Em sua manifestação, o Promotor Eleitoral que oficia perante a instância de piso externou entendimento quanto à legalidade dos procedimentos, posicionando-se pelo cancelamento das inscrições dos eleitores que não compareceram ao processo revisional.

O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a r. sentença constante dos ids. 3016922/3016972, ocasião em que determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, que



não conseguiram demonstrar seu vínculo com o município ou que não sanaram suas pendências, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral no dia 16.03.2020, cujo prazo recursal transcorreu *in albis*, consoante certidão encontrada no id. 3017072.

Ainda, em obediência ao disposto no art. 22 da Resolução TRE/MT nº 2.357/2019, foi emitido o relatório final dos trabalhos, subscrito pelo magistrado (id. 3017072).

Por sua vez, no parecer constante do id. 3026272, a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas na legislação, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.

É o relato do necessário.

## VOTO

### DESEMBARGADOR SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (RELATOR):

Por intermédio da Resolução nº 2.357/2019-TRE-MT, este Regional aprovou a relação de localidades mato-grossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos, dentre as quais figurou o Município de Nova Monte Verde, pertencente à circunscrição da 50ª Zona Eleitoral.

Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor por meio da coleta de dados biométricos, e com apoio em percuente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução retrocitada, que disciplinou os trabalhos tendo por esteio as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 23.440/2015-TSE.

Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 50ª Zona Eleitoral, no período de 24 de outubro de 2019 a 06 de dezembro de 2019, processou-se a revisão de eleitorado, registrando-se que, dos eleitores convocados, compareceram e comprovaram seu domicílio eleitoral no município 2.502 (dois mil, quinhentos e dois) interessados, além de 2.959 (dois mil, novecentos e cinquenta e nove) que haviam comparecido antes desse período e outros 1.063 (um mil e sessenta e três) que comparecerem até o dia 11.03.2020.

Por outro lado, **1.290 (um mil, duzentos e noventa) eleitores não compareceram ao processo revisional e deverão ter seus títulos cancelados**, eis que não se qualificam como exceções legais à obrigatoriedade de comparecimento, conforme §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução TRE-MT nº 2.357/2019.

A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 23, II, da Resolução TRE/MT nº 2.357/2019, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Nova Monte Verde.

Encerrado este julgamento, consoante o disposto no art. 24 do referido normativo, os autos devem ser imediatamente encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO, após o que a Secretaria



Judiciária comunicará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), o processamento no Sistema ELO de todas as inscrições eleitorais canceladas, mediante o lançamento do código ASE 469.

É como voto.

### **VOTOS**

JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ EDNEI FERREIRA DOS SANTOS.

Inaudível.

### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):**

O Tribunal, por unanimidade, homologou a revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nos municípios de Alto da Boa Vista e Nova Monte Verde, nos termos do voto do douto relator, em consonância como parecer ministerial.

### **EXTRATO DA ATA**

REVISÃO DE ELEITORADO (11546) - 0600164-03.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.  
REVISÃO DO ELEITORADO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - CANCELAMENTO - DOMICÍLIO ELEITORAL - ALISTAMENTO ELEITORAL - DUPLICIDADE/PLURALIDADE EXCLUSÃO - INSCRIÇÃO ELEITORAL - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - 50ª ZONA ELEITORAL – NOVA MONTE VERDE/MT

Relator: Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS.

INTERESSADO: JUÍZO DA 50ª ZONA ELEITORAL.

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargador SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, EDNEI FERREIRA DOS SANTOS e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 17/04/2020.

